



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande**

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande		
ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Sossego da Mamãe, situada à rua Gen. Canabarro, 327 – Centro– pelo período de dois anos.		
RELATORA: Maria Aparecida Pereira Reyer		
PARECER: 013\2015	CÂMARA: Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil	APROVADO EM:
PROCESSO: 001\2012		19\08\2015

1-Introdução

O presente processo foi encaminhado pela SMEd ao CME em 25\11\2014, através do Ofício 2732\14, e protocolado neste Conselho de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Sossego da Mamãe.

2- Análise da Matéria

O expediente sofreu análise em 04\03\2015, tendo sido devolvido à Escola para adequações em 09\03\2015, através da Informação 001\2015.

Em 16\03\2015, o processo retornou ao CME.

Em 22\04\2015, a Direção da Escola protocolou neste CME solicitação de extensão do prazo dado para realizar adequações.

Em 06\05\2015, a Direção da Escola foi chamada ao CME para orientações que deveriam ser cumpridas num prazo de sete dias.

Em 13\06\2015, a Direção da Escola protocolou nova documentação para ser anexada ao Processo.

Em 25\05\2015, a Comissão Verificadora CME\SMEd realizou visita “in loco” à Escola.

Em 08\06\2015, o processo foi devolvido à Escola para adequações através da Informação 017\2015, tendo prazo de trinta dias.

Em 09\07\2015, a Escola protocolou o Alvará de Prevenção contra Incêndios para anexar ao Processo.

Em 09\07\2015, a Comissão Verificadora CME\SMEd realizou nova visita “in loco” à Escola, sendo constatado que a Escola funciona de acordo com as Resoluções 031\2011, de 21 de

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

dezembro de 2011 e a Instrução Normativa 001/2011, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber nova autorização de funcionamento, pelo período de dois anos, a contar da data de aprovação deste Parecer.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo destes tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

3- Voto da Relatora

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil que aprove o presente Parecer.

4- Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

5- Conclusão do Pleno

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 19 de agosto de 2015, pelo período de dois anos.

Conselheiros:

Claudionara Silveira de Carvalho
Eduarda Porciúncula
Evandira Bueno Rodrigues
Luís Fernando Minasi
Maria Aparecida Reyer - **Relatora**
Melissa Velho de Moraes
Rosana Pfarrius
Rosimeri Machado

Luís Fernando Minasi
Presidente dd CME